DECRETO Nº 1.945, DE 3 DE JUNHO DE 2015.

(Vide Texto Original)

Regulamenta a Lei Complementar nº 64, de 7 de abril de 2015, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 3, de 21 de novembro de 1991, que Institui Normas sobre Polícia Administrativa no Município de Areado, Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 78 VI e 100, I, "a", da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 64, de 7 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 64, de 7 de abril de 2015.

Art. 2º A utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não prejudicial ao fluxo de pedestres, precederá de requerimento ao Chefe do Executivo Municipal, que conterá exposição justificativa. (Alterado pelo Decreto n° 1.968/2015)

§ 1º Para fins do disposto no caput, será preservado, no mínimo, metade da largura das calçadas frontais aos estabelecimentos para o trânsito livre de pedestres. (Acrescido pelo Decreto n° 1.968/2015)

§ 2º Nas calçadas de largura restrita, em que a metade exigida para trânsito de pedestre seja insuficiente, deverá ser o observado a NBR 9050/2004, que estabelece para a providência largura mínima de 1,20m. (Acrescido pelo Decreto n° 1.968/2015)

Art. 3º O requerimento se fará acompanhar de projeto pré-aprovado (prever lay out) com a devida anotação de responsabilidade técnica.

Art. 4º O piso s ser utilizado na calçada deverá permanecer antiderrapante e sem obstáculos fixos, com marcação visual (pré-aprovada em projeto) definindo e limitando a área requerida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 03 de junho de 2015.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal